## Lei nº 300 de 27 de Abril de 1999.

Autoriza o chefe do Executivo a não efetuar cobrança judicial de valor Inferior 135 UFIRs.

- O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:
  - Art° 1° Em decorrência do alto custo das custas cartorárias, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a não efetuar cobrança judicial de dívida ativa Municipal de valor inferior a 135 UFIRs.
  - Artº 2º Os valores apurados em dívida ativa na iminência de serem alcançados pela prescrição, devem ser reconhecidos inequivocamente através de declaração assinada pelo contribuinte, sob pena de cobrança judicial mesmo que o valor apurado seja inferior ao previsto no artigo primeiro.
  - Artº 3º Os valores não cobrados judicialmente deverão ser inscritos à margem do cadastro de cada contribuinte devedor, para serem liquidados oportunamente.
  - Art° 4° Fica proibido o fornecimento de Certidões e quaisquer outros documentos aos contribuintes devedores sem que seja liquidado o débito inscrito em seu nome.
- Art° 5° Esta Lei tem efeito retroativo para incidir sobre as cobranças já ajuizadas, cujos valores se enquadrem dentro do previsto no artigo 1°.
- Artº 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 27 de Abril de 1999.

José Bento Argon Sobrinho Prefeito